



# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº397/99  
De 09 de setembro de 1999.

PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME NO DIA 17.09.99  
ERJ

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Canarana e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784.
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;



# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

II - um representante dos pais dos alunos;

III - um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

IV - um representante dos professores municipais;

V - um representante dos alunos das escolas municipais;

VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - um representante das entidades filantrópicas,

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes de órgãos de administração pública municipal serão de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governo caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

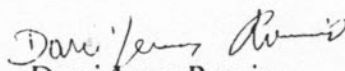
Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogados os Decreto nº 1016/97, de 2 de janeiro de 1997, e Decreto nº 1018/97, de 3 de março de 1997, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 09 de setembro de 1999.

  
Darci Jesus Romio  
Prefeito Municipal